


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SUB-SM/2023

PROCESSO SEI Nº 6054.2022/0001410-2

CONCORRÊNCIA Nº 001/SUB-SM/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CORREGO EM GABIÃO E RECOMPOSIÇÃO PAISGISTICA, SITO A RUA RUBENS COTRIM, ALT. 30 AO 144 – JD. SANTA ADÉLIA.

VALOR: R\$ 4.500.550,93 (quatro milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa três centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS – SUB-SM**, inscrita no CNPJ Nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jd. Três Marias - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito desta pasta, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nr. 07.879.965/0001-45, com sede na Av. Regente Feijó, 944 – Sala 602-A, bairro Regente Feijó, CEP 03342-000, e-mail: contato@construtoralettieri.com.br, neste ato, representada por seu representante legal, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005 e da **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações e demais normas complementares e da proposta comercial juntada do processo SEI nº **6054.2022/0001410-2**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a: **EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGEM DE CORREGO EM GABIÃO E RECOMPOSIÇÃO PAISAGISTICA, SITO A RUA RUBENS COTRIM, ALT. 30 AO 144 – JD. SANTA ADÉLIA.**
- 1.2. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo – ANEXO II-A do Edital de Concorrência nº 001/SUB-SM/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da ordem de início do serviço, podendo ter os prazos ou início de etapas de execução,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

conclusão e entrega prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

2.2 As prorrogações previstas no item 2.1. serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 4.500.550,93 (quatro milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa três centavos)** nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente.

3.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 86.12.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.03.1.759.0709.0, através da Nota de Empenho nº 99.099/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

4.2 Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

4.3 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.1. a) Para cada etapa de pagamento da medição, deverão ser apresentadas, no mínimo 2(fotos) da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

5.1.1 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 5.1.2** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.1.3** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.1.4** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 10/2021.
- 5.1.5** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.1.6** Cópia da requisição de fornecimento dos insumos;
- 5.1.7** Medição detalhada do fornecimento atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 5.1.8** Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 5.1.9** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da Licitante.
- 5.1.9.1** No caso da Licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.1.9.2** No caso de a Licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 5.1.10** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.10.1** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.1.10.2** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.10.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede Licitante;
- 5.1.10.4** Se a Licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **Anexo VIII** do Edital.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 5.1.11** Caberá observar todas as retenções dentro do estipulado na cláusula contratual 17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PAGAMENTO , itens 17.4, 17.5; 17.8 e 17.9.3.
- 5.1.12** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020
- 5.2** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos insumos e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.3** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.4** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.4.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.4.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.4.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.4.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.6** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.7** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

5.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.

5.9 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

5.11 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

5.12 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.13 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

5.14 A **PREFEITURA** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

6.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

LMO


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- 6.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.7.** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.8.** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.8.1** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.8.1.1** A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.8.1.2.** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na sub-cláusula 7.1.5 da Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.9.** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 6.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.11.** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.13.** Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.14.** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, ANEXO II parte integrante do presente ajuste.
- 6.15 –** Responder pela qualificação dos profissionais que ficarão à disposição CONTRATADA para execução dos serviços, verificando as aptidões profissionais, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, observados mão de obra específica, conforme Orçamento Referencial "Administração Local"
- 6.16 -** Manter durante toda execução do contrato os profissionais indicados por ocasião da licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovantes de pagamento de


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

benefícios trabalhistas previstos em Convenção da Categoria, assegurados ao vigia ou vigilante noturno os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores noturnos, redução de hora noturna e pagamento de adicional.

6.17 – Fornecer e exigir de seus funcionários o uso crachás de identificação, além de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

Obrigações da Contratante:

6.15. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.16. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.17. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.18. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.20. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta do presente contrato;

6.21. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.22. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.23. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.24. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

7.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa.

7.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

7.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

7.1.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

7.1.6.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% do valor total do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

8.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

8.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.3 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, a suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

13.1. Poderá o contrato ser encerrado em caso de a obra acabar antes do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

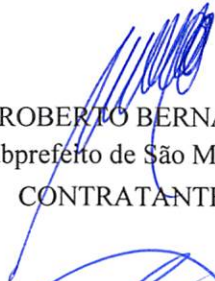
14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.


14.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de outubro de 2023


ROBERTO BERNAL
Subprefeito de São Mateus
CONTRATANTE


RODRIGO CORDARO
CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA
Sócio-Diretor
CONTRATADA

Rosanele Moreira
RG. 16.686.395.6

Dijon Rodrigues R. Caman
RG 15320718-X